

Seção Judiciária do Estado do Piauí
5ª Vara Federal Cível da SJPI

PROCESSO: 1001199-10.2017.4.01.4000
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: MUNICIPIO DE AMARANTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL, MINISTERIO DA FAZENDA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de retirada do nome do município da Amarante dos Cadastros federais CADIN e SIAFI.

Na inicial, o município afirma que já providenciou as ações judiciais e administrativas tendentes à responsabilização do ex-gestor, que teria dado causa às falhas em prestações de contas e outros.

Embora pessoalmente este magistrado seja resistente à ideia de liberação, pelo princípio da Hierarquia, curvo-me às decisões reiteradas deste Egrégio TRF1 e do próprio Tribunal da Cidadania que exigem apenas o ingresso das demandas judiciais contra os ex-dirigentes da municipalidade.

Assim vem decidindo esta Corte:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SIAFI, CADIN E CAUC. EX-PRÉFEITO. TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Legítimo o FNDE para figurar no pólo passiva de demanda em que se discute a exclusão de ente municipal dos sistemas SIAFI/CAUC e SIOPE, inserido em razão de irregularidades cometidas por ex-gestor na prestação de contas de exercícios anteriores. Precedente. 2. Em conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN, a inadimplência do município deve ser liberada quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso. Precedentes desta Corte (REOMS-63438020104013400, Desembargador Federal Jirair Aram Megueriam, DJ de 12.12.2012; e REO-296518720064013400, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, DJ de 10.12.2012) e também do Superior Tribunal de Justiça. 3. O provimento jurisdicional assegurado em casos tais não impede a fiscalização dos recursos federais repassados ao Município, nem a instauração de tomada de contas, a cobrança de eventual dívida ou a inscrição do nome do ex-gestor nos cadastros de inadimplentes, caso julgado ele responsável por algum desvio. 4. Apelações e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega provimento. (APELAÇÃO 00230733720134013700, DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:11/03/2015 PAGINA:1018.)

Este o quadro, CONCEDO a tutela de urgência antecipatória, na forma específica, para RETIRAR O NOME DO MUNICÍPIO DE AMARANTE dos cadastros SIAFI / CADIN, **no que se refere a todas as irregularidades mencionadas no pedido da petição inicial, ressalvando a inscrição decorrente de outros fatos não expostos na petição.**

Intimem-se.



Cite-se.

TERESINA, 18 de julho de 2017.

Juiz Adonias Ribeiro de Carvalho Neto

Em auxílio à 5ª Vara Federal. Ato Presi 345/2017.



Assinado eletronicamente por: ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO - 18/07/2017 15:58:37

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071815583729800000002181342>

Número do documento: 17071815583729800000002181342